



# Câmara Municipal de Nova Luzitânia

**CNPJ 01.203.527/0001-86**

Rua José da Silva Carvalhaes, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP

Fone/Fax: (17) 34831120

e-mail: cmnovaluzitania@terra.com.br / site: camaranovaluzitania.sp.gov.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016**

(DISPENSA – VALOR – ART. 24, II DA LEI N. 8666/93)

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA/SP E A PIRONDI SOTWARE LTDA EPP - NOS MOLDES QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA**, Órgão Público de Direito Público Interno, neste ato denominada **CONTRATANTE**, devidamente inscrita no **CNPJ (MF)** sob nº. **01.203.527/0001-86**, com sede na Rua José da Silva Carvalhaes nº. 1.767, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor Sr. **JOSÉ BATISTA MEDEIROS**, portador da cédula de identidade RG nº. 17.405.734 SSP/SP e do CPF nº. 060.012.018-03, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua José Alves de Carvalho nº. 2096, Jardim Vale do Sol e de outro lado, a empresa **PIRONDI SOFTWARE LTDA – EPP**, devidamente inscrita no **CNPJ (MF)** sob nº. **10.353.071/0001-21** com sede administrativa na Rua São Paulo nº 658, na cidade de Macaúbal/SP, representada neste ato pelo seu sócio-proprietário – Sr. **BRAZ PIRONDI FILHO**, portador do RG nº 11.587.548-SSP e do CPF/MF nº 057.641.128-00, denominada doravante de **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e ajustado o seguinte contrato, regido pela Lei Federal de Licitações e Contratos, Art. 24, II, 8.666/93 e suas alterações:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços pela Contratada consistindo na obtenção e captação das informações eletrônicas, geradas nos sistemas da Câmara Municipal, a partir do desenvolvimento dos trabalhos da Casa e disponibiliza-las através Sistema integrado de informações, com acesso através da internet, destinado à divulgação de dados da Administração Pública conforme previsto nos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, com alimentação de dados extraídos dos demais sistemas informatizados do órgão e ferramenta de inserção manual de dados, sem necessidade de programação por parte do usuário.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE:**

*[Handwritten signatures and initials]*



# **Câmara Municipal de Nova Luzitânia**

**CNPJ 01.203.527/0001-86**

**Rua José da Silva Carvalhaes, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP**

**Fone/Fax: (17) 34831120**

**e-mail: cmnovaluzitania@terra.com.br / site: camaranovaluzitania.sp.gov.br**

Pela execução dos serviços acima a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por mês, perfazendo o montante de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, sem qualquer tipo de reajuste.

O pagamento devido será efetuado até o dia 10, do mês subsequente àquele da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente nota-fiscal de prestação de serviço, em sendo que este não isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando –se em 04 de janeiro de 2016, e tendo seu termo final programado para 31 de dezembro de 2016.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos próprios da contratante, do orçamento vigente para o ano de 2016, Ficha: 14-9, 33903901- outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

## **CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

Constitui-se direito do contratante, o atendimento de suas necessidades, à luz do objeto contratado, devendo para tanto, disponibilizar os meios necessários ao fiel cumprimento do presente ajuste, sendo que a contratada prestará seus serviços da melhor maneira possível, aplicando todos os recursos necessários ao fiel cumprimento deste contrato, fazendo-se remunerado nos termos pactuados.

A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e outros, resultantes da execução deste contrato, a inadimplência do contratado com referência a esses encargos não transferem a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

A contratada é o único responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o contratante pelo ressarcimento ou indenização devidos, a responsabilidade do contratado é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do código civil brasileiro, sendo que a presença da fiscalização do contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade.



# **Câmara Municipal de Nova Luzitânia**

**CNPJ 01.203.527/0001-86**

**Rua José da Silva Carvalhaes, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP**

**Fone/Fax: (17) 34831120**

**e-mail: cmnovaluzitania@terra.com.br / site: camaranovaluzitania.sp.gov.br**

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) Instalar nas dependências da CONTRATANTE os Sistemas objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;

b) Manter os técnicos ou quem ora designados pela CONTRATANTE, encarregados de acompanharem os trabalhos, totalmente inteirados do andamento do projeto, prestando-lhe as informações necessárias;

c) Alterar os Sistemas ofertados em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação, desde que tais mudanças não influenciem diretamente na estrutura básica dos sistemas;

d) Coletar e disponibilizar informações eletrônicas, na forma contratada, consistentes em dados de:

d.1) Receitas e Despesas, com os dados previstos no Decreto nº 7.185/2010;

d.2) Demonstrativos contábeis das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) por exercício;

d.3) Remuneração dos servidores e agentes políticos.

g) Instalar ferramenta para inserção de informações, em sistema local (instalado no órgão), que faça a integração com o site na Internet para divulgação dos seguintes dados:

g.1) Extrato resumido de Licitações (editais e resultados);

g.2) Extrato resumido de Contratos;

g.3) Extrato resumido de decisões administrativas de interesse geral;

g.4) Extrato de Comunicados à população;

g.5) Perguntas e respostas frequentes;

h) Disponibilizar informações na pagina de internet do Glossário de termos técnicos utilizados pelo órgão;

i) Disponibilizar informações na pagina de internet Pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas ao qual o órgão está vinculado.

j) Disponibilizar informações na pagina de internet Dados gerais de programas, ações, projetos e obras do órgão;

k) Disponibilizar informações na pagina de internet Registro de solicitação de informações por parte da população em geral, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, identificado como SIC – Serviço de Informações ao Cidadão, com geração de protocolo enviado automaticamente por e-mail identificado pelo cidadão solicitante.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA, as áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das atividades pertinentes a este contrato;



# **Câmara Municipal de Nova Luzitânia**

**CNPJ 01.203.527/0001-86**

**Rua José da Silva Carvalhaes, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP**

**Fone/Fax: (17) 34831120**

**e-mail: cmnovaluzitania@terra.com.br / site: camaranovaluzitania.sp.gov.br**

- b) Assegurar uma configuração adequada dos equipamentos para a instalação e funcionamento dos Sistemas de abastecimento de informações;
- c) Manter BACKUP adequado para satisfazer as necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha de máquina;
- d) Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA na utilização do equipamento da contratante quando da visita técnica dos mesmos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

Em havendo recusa injustificada para a prestação dos serviços nos moldes da cláusula ora citada das obrigações da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez) por cento sobre o valor global do contrato, bem como também na multa por mora correspondente a 0,3 % (zero três) por cento do valor global, por dia de atraso na visita e não correção dos problemas.

## **Do Pagamento das Multas:**

As multas previstas deverão ser pagas a partir do 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento da notificação por escrito via fax ou pelo correio, expedida pela Assessoria Jurídica e serão descontadas dos pagamentos devidos a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão do ajuste, conforme determina o artigo 78, VI, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA OITAVA – CASOS DE RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na lei federal n.º 8.666/93, especialmente nos seus artigos 78, 79 e 80, e seus respectivos incisos, assegurados os direitos de ambas as partes na forma do disposto no artigo 77 da lei 8.666/93, comunicando à parte contrária com 30 dias de antecedência.

## **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Fica a contratada com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, pessoal técnico com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, não existirá qualquer vínculo empregatício entre as partes, como decorrência do presente instrumento.



# Câmara Municipal de Nova Luzitânia

CNPJ 01.203.527/0001-86

Rua José da Silva Carvalhaes, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP

Fone/Fax: (17) 34831120

e-mail: cmnovaluzitania@terra.com.br / site: camaranovaluzitania.sp.gov.br

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:**

Fica eleito o foro da comarca de Nhandeara/SP, para dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

As partes justas e contratadas assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, e que vai assinado também pelas duas testemunhas abaixo nomeadas.

Nova Luzitânia/SP, 04 de janeiro de 2016.

### **CONTRATANTE:**

**JOSE BATISTA MEDEIROS**

Presidente da Câmara Municipal de Nova Luzitânia/SP

### **CONTRATADA:**

---

**PIRONDI SOFTWARE LTDA – EPP**  
**BRAZ PIRONDI FILHO – SÓCIO-PROPRIETÁRIO**

### **TESTEMUNHAS:**

1 -

Antônia Regina M. Soares  
RG nº. 12.955.272-0 SSP/SP

2 -

Fábio Roberto Borsato  
RG nº. 29.332.040-8 - SSP/SP



# **Câmara Municipal de Nova Luzitânia**

**CNPJ 01.203.527/0001-86**

*Rua José da Silva Carvalhaes, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP*

**Fone/Fax: (17) 34831120**

**e-mail: cmnovaluzitania@terra.com.br / site: camaranovaluzitania.sp.gov.br**

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATO Nº** 001/2016

**OBJETO:** O "CONTRATADO" obriga-se a realizar a captação e a disponibilização na forma eletrônica das informações da Câmara Municipal.

**CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA/SP**

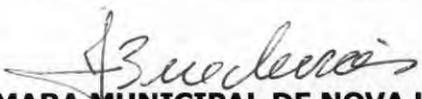
**CONTRATADA:** **PIRONDI SOFTWARE LTDA – EPP**  
**CNPJ N. 10.353.071/0001-21**

Na qualidade de **Contratante** e **Contratada**, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Luzitânia/SP, 04 de janeiro de 2016.

P/ CONTRATANTE

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA/AP**  
**JOSÉ BATISTA MEDEIROS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Email: cmnovaluzitania@terra.com.br

P/ CONTRATADA

  
**PIRONDI SOFTWARE LTDA – EPP**  
**BRAZ PIRONDI FILHO**

Contratada  
Email: braz@bwinformatica.com.br